



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°05/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n°1565/2020

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

a realizar a seguinte atividade:

Operação de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos, com estimativa de 1000 toneladas de RSU por mês e 40 toneladas de pneus por ano. Localizada em uma área de 96.800 m², sendo a operação restrita a uma área de 15.000 metros quadrados, com acesso nas coordenadas 23 K 785961.88 m E; 7510941.91 m S.

no seguinte local:

Endereço: Estrada do Ribeirão, KM 01

Localidade: Ribeirão

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000



Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 17 de junho de 2024, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°1565/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°05/2020

Verso

- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Diretriz - DZ 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 6 - Atender à DZ-942.R7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10/10/90, publicada no D.O.E.R.J de 14/01/91;
- 7 – Não prever o recebimento na ETR de resíduos classificados de acordo com a NBR 10.004 como sendo Classe I – Perigosos;
- 7 – Eliminar, através de bombeamento ou drenagem, eventuais acúmulos de água decorrentes de chuvas;
- 8 – Não depositar resíduo diretamente no solo;
- 9 - Não armazenar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na área da Estação de Transferência de Resíduos (ETR) por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas após o seu descarregamento;
- 10 – Na eventual formação de chorume, este deverá ser encaminhado para destinação adequada;
- 11 – Manter os pneus recebidos armazenados em área específica e dotada de cobertura;
- 12 - Manter as canaletas de águas pluviais desobstruídas, de forma a preservar o correto funcionamento do sistema de drenagem;
- 13 - Não permitir a presença de catadores de lixo na área da ETR;
- 14 - Não realizar a lavagem de caminhões na área da ETR;
- 15 – Manter em boas condições o cercamento de toda a área da ETR e manter vigilância permanente e contínua de forma a evitar a entrada de pessoas não autorizadas e animais;
- 16 - Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto Estadual nº 897 de 21/09/76, e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 17 – Não captar água em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos para a operação do empreendimento sem a obtenção de Outorga do INEA;
- 18 – Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 19 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.